PROJETO DE LEI 0/2023

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DO CÓDIGO QR CODE EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA POR DISPOSITIVOS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Os Órgãos Públicos e Entidades integrantes da Administração Pública direta e indireta, devem a disponibilizar eletronicamente, por intermédio do órgão responsável pela obra pública, o Código de Barra Bidimensional QR - QR CODE - em cada placa de obra pública no âmbito do Município de Corumbá, para leitura por meio de smartphone e outros dispositivos móveis, mediante acesso à página da WEB, com informações completas e atualizadas sobre a sua execução.

Parágrafo único: O surgimento de novas tecnologias que venham a substituir o Código de Barra Bidimensional QR - QR CODE - não prejudicará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º. No acesso à base de dados oficiais na WEB deverão estar disponibilizados, para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a execução da obra:

I – objeto da obra;
II – justificativa;
III – população atendida;
IV – valor previsto e valor já gasto;
V – data da ordem de serviço;
VI – empresa (s) executante (s), com dados completos;
VII - Responsável Técnico
VIII – eventuais aditivos contratuais, com detalhes;
IX – projeto arquitetônico e imagens;
X – cronograma com a data do prazo de previsão da conclusão da obra;
XI – nome dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização da obra;
XII – Cópia do Processo.

Art. 3º. Em caso de ocorrência de interrupção, paralisação ou embargo da obra por mais de trinta dias, os motivos técnicos ou legais que os fundamentaram também deverão ser disponibilizados.

DOC: 1684170853

Art. 4º. As Entidades e Órgãos Públicos integrantes da Administração Pública direta e indireta, responsáveis pelo acompanhamento da obra, devem disponibilizar todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios, com interface simples para acesso de toda a população ao Portal da Transparência e/ou qualquer Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas do Município de Corumbá.

Parágrafo único: O Poder Executivo deve atualizar, mensalmente, as informações e alimentar o banco de dados inseridos no Portal da Transparência do Município de Corumbá ou em qualquer Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas.

Art. 5º. As obras já em andamento devem disponibilizar, ou nas placas instaladas ou em painel em algum local do canteiro de obras, o QR CODE com as informações previstas nesta lei.

Art. 6º. Nas respectivas páginas da internet do Município e Secretarias responsáveis pelas obras, também devem ser disponibilizados meios para que o cidadão e sociedade possam interagir com o setor público por meio de chat, email, redes sociais ou telefonema direto para o setor competente.

Art. 7º. As informações disponibilizadas nos sites devem ter acessibilidade aos deficientes auditivos e visuais ou com limitação física, seguindo as diretrizes de acessibilidade para conteúdo WEB.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas ou suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades devendo o Poder Executivo, em regulamento próprio, estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as demais leis em contrário

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo tutelar a população, por todos os meios admitidos, ao acesso às obras públicas no Município de Corumbá/MS, permitindo que a inteira transparência seja prioridade nos gastos públicos.
A proposta que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização do código QR CODE em todas as placas de obras públicas no Município de Corumbá admite que a sociedade não só fiscalize, mas também seja parte integrante das benfeitorias públicas.
Com a modernização social, o sistema QR CODE vem ocupando um espaço em todas as esferas e âmbitos da sociedade. O sistema QR CODE, que é um novo tipo de código de barras bidimensional, é o termo derivado de "Quick Response", que significa resposta rápida e dá a capacidade de ser interpretado ligeiramente pelas pessoas, podendo ser facilmente escaneado por meio de celulares, tablets e demais equipamentos eletrônicos com acesso à câmera.
Ademais, a proposição legislativa auxilia no fortalecimento do controle social aos atos do Poder Executivo local, no que concerne à aplicação dos recursos oriundos dos tributos, colocando em prática, através da tecnologia, os preceitos constitucionais e da administração pública da transparência, moralidade e eficiência da máquina pública.
No portal da Secretaria responsável pela obra e respectivas páginas da internet do Município devem ser disponibilizados meios para que o cidadão possa interagir com o setor público por meio de chat, e-mail, redes sociais ou telefonema direto para o setor competente, além de ter acessibilidade aos deficientes auditivos e visuais ou com limitação física, seguindo as diretrizes de acessibilidade para conteúdo WEB.
Isto posto, é de grande relevância que este projeto de lei seja aprovado e implementado no Município de Corumbá, demonstrando o avanço na transparência e na participação popular na gestão de obras públicas.
Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.

CORUMBA/MS, 15 de Maio de 2023

Chicão Vianna
Vereador(a)